

Logo, não é apenas o vínculo residencial que autoriza a escolha do domicílio eleitoral pelo eleitor, sendo possível a indicação de outros vínculos com o município, a fim de justificar a pretensão de inscrição eleitoral em determinada localidade.

A norma regulamentadora exemplifica que tipos de documentos podem ser juntados para fins de comprovação do domicílio eleitoral, seja o vínculo residencial ou de outra espécie:

"Art. 118. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

§ 1º Para os fins de comprovação de vínculo residencial, serão aceitas contas de luz, água ou telefone, bem como notas fiscais ou envelopes de correspondência, desde que tenham sido emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento à revisão.

§ 2º A comprovação de vínculos diversos do residencial poderá ser feita por meio de documentos adequados à sua natureza, não se exigindo antecedência mínima em hipóteses, tais como a de apresentação de cartão de usuário do Serviço Único de Saúde - SUS ou de comprovante de matrícula em instituição de ensino, nas quais a antiguidade não é essencial à constituição do vínculo".

Analizando a documentação juntada aos autos, verificou-se a existência de comprovantes de residência (faturas de cartão de crédito relativas aos meses de dezembro de 2023 e de janeiro de 2024 - id 11017390 e 11017391) em nome próprio, com endereço em Ipueira/RN, demonstrando o vínculo residencial com a municipalidade onde pretende exercer sua capacidade eleitoral ativa (id 11017394).

Ademais, em que pese a alegação do partido recorrente quanto a indicação de residência no município de Caicó-RN, efetuada pelo próprio recorrido em cadastros com o governo federal e em redes sociais, entendo que tal situação não impede a configuração de seu domicílio eleitoral em Ipueira/RN, uma vez que, além de ser possível às pessoas físicas ter mais de uma residência (Art. 71 do CC), o conceito de domicílio eleitoral é amplo, permitindo a legislação eleitoral a comprovação do vínculo residencial mediante conta de luz, água, telefonia ou outros, conforme Art. 118, caput e §1º, da Resolução 23.659/2021 do TSE, ficando a cargo do eleitor a escolha por qualquer uma das municipalidades com a qual possua vínculo.

Igualmente, o fato de o eleitor possuir vínculos profissionais/patrimoniais em cidade diversa do local de onde pretende votar, não infirma a existência de outros vínculos que venha a ter com o Município de Ipueira/RN (Art. 23, caput, da Res. 23.659/2021 do TSE), razão pela qual o fato de ter tido empresa localizada em Caicó/RN, não é motivo para afastar a comprovação do vínculo residencial por ele cabalmente demonstrado.

Destarte, atendidos os requisitos legais e comprovado o vínculo residencial com o município de Ipueira/RN, deve ser mantida a decisão recorrida que deferiu o seu requerimento de transferência eleitoral.

Pelo exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso eleitoral interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB (IPUEIRA/RN).

É como voto.

Natal/RN, 25 de julho de 2024.

JUÍZA SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Relatora

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 127/2024

Dispõe sobre a criação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições Municipais de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53 a 80 da Resolução TSE Nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 6587/2024 (PA nº 0600235-14.2024.6.20.0000-PJe);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização e Auditoria do Sistema Eletrônico de Votação para as Eleições 2024, conforme designação a seguir, sem prejuízo das respectivas atribuições dos integrantes:

I - Ana Paula Nunes - Juíza de Direito do TJRN - Presidente;

II - Alexandra Maria Fernandes Rodrigues - Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

III - Alexandre Montenegro Cavalcanti - Gabinete de Juiz da Corte;

IV - Carlos Alberto Narciso Fernandes - Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições;

V - Fernanda Gabriela Oliveira de Figueiredo Gomes - Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial;

VI - Giovanna Lanzillotti Martins Soares - Secretaria Judiciária;

VII - Janaína Helena Ataíde Targino - Secretaria Judiciária;

VIII - Letícia Moura de Andrade - Secretaria Judiciária;

IX - Louisianne Paskalle Solano Maia - Secretaria de Gestão de Pessoas;

X - Marat Soares Teixeira - Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

XI - Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros - Secretaria Judiciária;

XII - Raquel de Freitas Andrade Potier - Diretoria-Geral;

XIII - Rodrigo Vilarim Martins - Corregedoria Regional Eleitoral;

XIV - Rossana Sheila Nóbrega Morais - Corregedoria Regional Eleitoral;

XV - Sanderson Lelis de Macedo Costa - Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições;

XVI - Welika Welkovic da Cunha Melo - Assessoria de Apoio à Governança e Gestão Estratégica.

§ 1º O Presidente da Comissão, ao final dos trabalhos, encaminhará Relatório de Atividades à Presidência do Tribunal.

§ 2º A Procuradoria Regional Eleitoral indica como representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da Comissão o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Fernando Rocha de Andrade.

§ 3º Designar a servidora Louisianne Paskalle Solano Maia para atuar como secretária titular e o servidor Rodrigo Vilarim Martins como secretário substituto.

Art. 2º À Presidente da Comissão e ao Membro do Ministério Público designado pelo Procurador Regional Eleitoral cabe o pagamento, *pro rata die*, da gratificação mensal devida aos Juízes e Promotores Eleitorais.

Art. 3º Eventuais substituições dos membros da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica serão previamente submetidas à Corte e efetuadas mediante portaria da Presidência.

Parágrafo único. Havendo nova indicação de Membro do Ministério Público pela Procuradoria Regional Eleitoral, o Presidente fará a divulgação por meio de portaria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente
Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor
Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra
Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre
Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira
Juiz Marcello Rocha Lopes
Clarisier Azevedo Cavalcante de Morais
Procuradora Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 128/2024

Altera a Resolução n.º 05, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria, para reestruturar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS JE-RN).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 17, II, da Resolução n.º 09, de 24 de maio de 2012, que aprovou o Regimento Interno deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS JE-RN), visando à otimização de seu funcionamento;

CONSIDERANDO o que consta do PA n.º 0600234-29.2024.6.20.0000-Pje (SEI n.º 515/2024),

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/RN n.º 5, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

I -

i) Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS JE-RN)

....." (NR)

"Subseção VIII

Do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS JE-RN)

Art. 10-H. Ao Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS JE-RN) compete:

I - promover ações de fomento à inovação no âmbito do Tribunal, de modo a facilitar o engajamento dos servidores na apresentação de ideias, prototipagem e testes de novas soluções;

II - introduzir novas metodologias de inovação, inteligência e de comunicação que considerem a empatia, a colaboração interinstitucional e a experimentação no desenvolvimento de projetos inovadores;

III - disseminar entre as unidades do Tribunal o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas;

IV - realizar a gestão dos dados judiciais e administrativos da Agenda 2030, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte;

V - propiciar espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no âmbito do Tribunal que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;

VI - compartilhar projetos desenvolvidos pelo LIODS JE-RN em relação à inovação;